

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 633/2012, aprovada em 22 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Da nova redação a Lei nº 324 de 08 de Dezembro de 1995, que institui a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

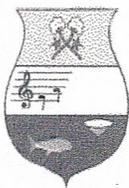
Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87- CEP - 59.310000
Tel - (0xx84) 3425-2208 - FAX: 3425-2592
CNPJ - CNPJ: 08.095.960/0001-94



Lei Nº 633/2012

Da nova redação a Lei nº 324 de 08 de Dezembro de 1995, que institui a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Integração da política do meio ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - Participação da comunidade;
- VI - Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VII - Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo I **Das Atribuições**

Art. 3º. - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas pertinentes as contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas atribuições a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988 e demais legislações em vigor;

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

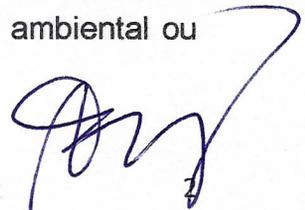
IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



- XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII - Orientar o poder Executivo municipal sobre o exercício de poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXI - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

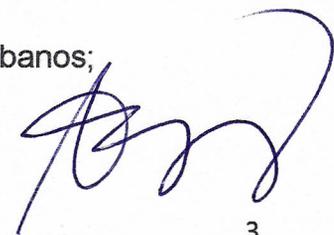
Capítulo II

Da composição

Art.4º. - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante titular do órgão executivo municipal do meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante do Ministério Público do Estado;
- d) Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:
 - d.1) Órgão municipal de saúde pública
 - d.2) Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - d.3) Órgão da Secretaria de educação.



II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- c) Um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental;
- d) Um representante de igreja com atuação no município.

Parágrafo Único: Os representantes da Sociedade Civil, constantes nas alíneas a) e d) do inciso II, do Art. 4º, serão escolhidos em Assembléia amplamente divulgada, com a participação do maior numero de associações, sindicatos e igrejas, regularmente constituídas em conformidade com a Lei.

Art. 5º. - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. - As sessões dos membros dos CMMA serão públicas e convocadas com antecedência mínima de quatro dias, através de ofício contendo a pauta da sessão, tendo seus atos amplamente divulgados.

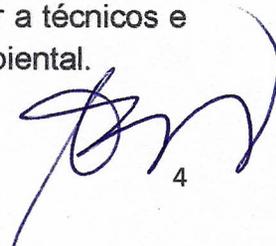
Parágrafo Único: As decisões / atos do CMMA serão realizados por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, sendo as resoluções, publicadas em caráter oficial.

Art. 8º. - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, á exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 - O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



4

Art. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de trinta dias.

Art. 13 - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Capítulo III Do Funcionamento

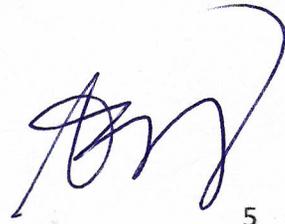
Art. 15 - A condução do Conselho será exercida por:

- I - Presidência;
- II - Coordenação Geral;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Comissões Especiais;

Parágrafo Único: O Presidente e Coordenador Geral, serão escolhidos em reunião do Conselho, com a participação de todos os Conselheiros, podendo os Cargos ser exercidos por qualquer Conselheiro.

Art. 16 - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho;
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - Presidir as reuniões do Plenário;
- IV - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX - Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- X - Criar comissões Especiais.



Art. 17 - São Atribuições do Coordenador Geral:

- I - Organizar e garantir o funcionamento ao Conselho;
- II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- V - Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

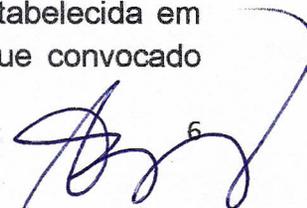
Art. 18 - O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma de Regimento Interno;
- V - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - Apresentar indicações, na forma de regimento Interno;
- IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões alternadas, sem justificativas;
- X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Fiscais.

Art. 19 - As Câmaras Técnicas serão criadas por decisão da plenária do Conselho e presididas por 01 (um) dos Conselheiros e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 20 - As Comissões Especiais serão criadas por decisão da Plenária do Conselho, na forma do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o cumprimento de seus objetivos.

Art. 21 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado



pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 30% (trinta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros efetivos, com a presença de, pelo o menos, da metade mas 1 (um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

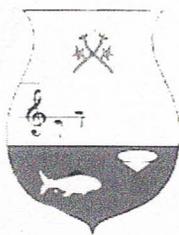
§2º - A critério do Plenário do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente que lhes será concedido o direito de voz.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº324, de 08 de dezembro de 1995.

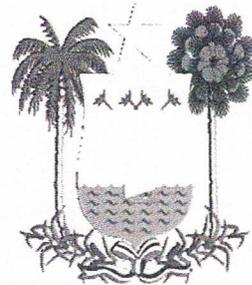
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 22 de maio de 2012



Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 007/2012, de 22 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2012.



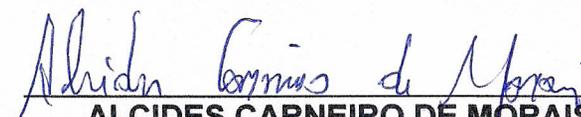
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

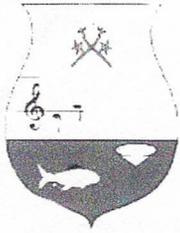
CERTIFICO que, em 30 de abril de 2012, constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. Em 15 de maio de 2012, constou em Ata a leitura da Ata da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais deram parecer ao Projeto de Lei nº 007/2012.

O referido é verdade, dou fé.

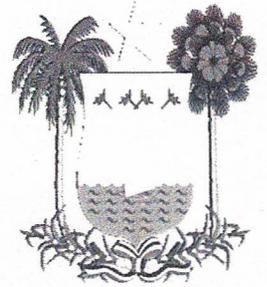
Sala das Sessões, em 15 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291

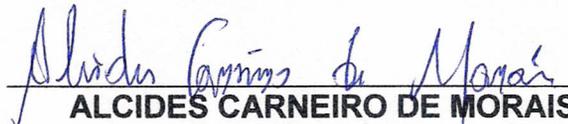


CERTIDÃO

Certifico que nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 007/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.



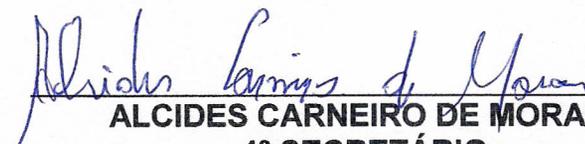
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

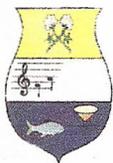
Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

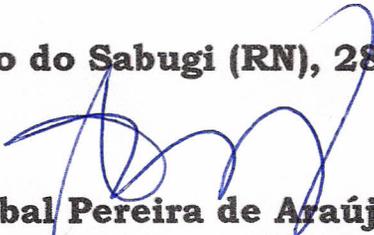


ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 633/2012**, de 22 de maio de 2012, a qual da nova redação a Lei nº 324 de 08 de dezembro de 1995, que institui a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 28 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 633/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi.

São João do Sabugi (RN), 28 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal